

# RESOLUÇÃO N° 89/2008

(Publicada no Diário Oficial de 30 e 31/08/2008)

Alterada pelas Resoluções nº 14/10 e 130/12.

## Habilita a BIO-ÓLEO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002 e alterações,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da BIOÓLEO – INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., CNPJ nº 08.892.216/0001-10, instalada no município de Feira de Santana, neste Estado, para produzir óleos vegetais e seus subprodutos, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

#### I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

**Nota:** A redação atual do inciso I do art. 1º foi dada pela Resolução nº 14/10, de 03/03/10, DOE de 09/03/10, efeitos a partir de 09/03/10.

##### Redação original, efeitos até 08/03/10:

"I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação e;"

**a)** nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação e

**b)** nas aquisições internas de insumos in natura de origem agropecuária, nos termos do inciso II do art. 2º do Decreto nº 8.205/2002, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização;

**c)** nas aquisições internas de óleo de mamona, nos termos do inciso XXXIII, do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultante de sua industrialização.

**Nota:** A alínea "c" foi acrescentada ao inciso I pela Resolução nº 130/12, de 30/10/12, DOE de 10 e 11/11/12, efeitos a partir de 10/11/12.

**II -** dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 2º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

**Art. 3º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 80% (oitenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com

a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 4º** A empresa deverá assinar Contrato para Implantação de Indústria e Outras Avenças com o Estado da Bahia.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões**, 27 de agosto de 2008.

27ª Reunião Ordinária do Desenvolve

**RAFAEL AMOEDO AMOEDO**  
Presidente